



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

PARECER DO CME Nº 005/2025

“Opina favoravelmente e aprova a permanência da Aluna Lavínia Fernandes Guedes na turma do 1º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipalizada Rui Barbosa da Rede Municipal de Ensino de Malhada-Bahia e dá outras providências”.

Interessado: Elieuzza Bispo Fernandes			
Assunto: Aceleração de estudos de Lavínia Fernandes Guedes no Ensino Fundamental na Escola Municipalizada Rui Barbosa.			
Relator^a: Jeanne Cristina Farias Santos Lima			
Processo Nº: 0005/2025	Parecer Nº: 005/2025	Comissão: Jeanne Cristina Farias S. Lima Agná Aparecida P. dos Santos Carla Daiane S. Silva Costa Valdira Nogueira dos Santos	Aprovado em Sessão Extraordinária: 04/07/2025

I- RELATÓRIO

A Escola Municipalizada Rui Barbosa- Malhada-BA, por intermedio da Diretora Escolar Selma Maria Farias Lima, protocolou no dia 05/07/2024 na secretaria desse órgão o Ofício de nº 17/2024, com a solicitação da Mae Elieuzza Bispo Fernandes solicitando a Aceleração da filha **Lavinia Fernandes Guedes** da Educação Infantil- Jardim II, para o 1º ano do Ensino Fundamental. A própria mãe apresentou o relatório em que a aluna foi submetida à avaliação multiprofissional

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

sendo detectada com ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO. No dia 08/07/2024 o Conselho Municipal de Educação realizou uma Sessão ordinária para apresentação da Pauta em que foram escolhidos os Conselheiros para uma comissão temporária para análise e estudo do Caso da referida aluna, sendo composta por: Jeanne Cristina Farias Santos Lima, Agna Aparecida Pereira dos Santos, Carla Daiane De Souza Silva, e Valdira Nogueira dos Santos. Após a deliberação o Conselho deu parecer aprovando a permanência da aluna na etapa da Educação Infantil e matricula na sala de recursos multifuncionais para acompanhamento do desempenho da aluna em estudo e em 2025 solicitou relatórios das professoras da referida aluna para análise de sua vida escolar e seu desempenho em comparação aos demais alunos da Unidade Escolar no I semestre do 1º ano do Ensino Fundamental, sendo estes encaminhados pela direção escolar ao CME.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após estudos e análises e com base nos Art. 58. Da LDB entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. §1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. §2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. O Art. 59. Informa que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a **conclusão do ensino fundamental**, em virtude de suas

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
V – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Já o **Art. 60.** Aponta que os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público. Parágrafo único. O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

O município de Malhada em seu Sistema Municipal de Ensino ainda não regulamentou juntamente a esse Órgão Colegiado a política Pública para o atendimento aos Alunos da Educação Especial, apenas oferece o apoio e suporte pedagógico em Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas Municipais, com atendimentos às demandas do alunado desse público com profissional preparado para realizar os atendimentos para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas Habilidades/Superdotação matriculados no ensino regular como uma garantia desse direito.

III – PROPOSTA

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Ante o exposto e após análise e apreciação dos relatórios da aluna Lavínia Fernandes Guedes, encaminhados pelas Professoras da turma da Escola Municipalizada Rui Barbosa, propõe-se que a mesma permaneça na turma em de 1º Ano do Ensino Fundamental e continue matriculada na Sala de Recursos Multifuncionais da instituição para acompanhamento de suas Altas Habilidade/Superdotação.

IV- PARECER

Após análise dos relatórios encaminhados pelas Professoras da turma em que a aluna se encontra matriculada e ante o exposto, o Conselho Pleno reuniu-se em Sessão Ordinária (em 04 de julho de 2025), para apreciação da referida análise e **aprova a permanência da aluna na mesma serie do 1º ano do Ensino Fundamental e continue matriculada na sala de Recursos Multifuncionais para acompanhamento do Profissional especializado.**

Salvo melhor juízo, este é o nosso **PARECER.**

Malhada – Bahia, 04 de julho de 2025.

PARECER APROVADO EM PLENÁRIA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NESTA DATA.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Malhada-BA, 04 de julho de 2025.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Membros da Comissão

Jeanne Cristina Farias Santos Lima

Agna Aparecida Pereira dos Santos

Carla Daiane Santos de Souza

Valdira Nogueira dos Santos

Conselho Pleno - Sessão Ordinária

Agna Aparecida Pereira dos Santos

Carla Daiane Souza Silva

Glorimar Macedo da Cruz Oliveira

Jeanne Cristina Farias Santos Lima

Josiane Farias dos Santos Lima

Sérgio Justino dos Santos Ribeiro

Valdira Nogueira dos Santos

Josiane Farias dos Santos Lima
Presidente do CME- Malhada BA

Homologado em 04/07/2024 por:

Míria Maristela da Cruz Lima de Souza

Secretária Municipal de Educação

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA-BA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER DO CME Nº 004/2024

“Opina favoravelmente e aprova a permanência da Aluna Lavínia Fernandes Guedes na turma da II Etapa da Educação Infantil na Escola Municipalizada Rui Barbosa da Rede Municipal de Ensino de Malhada-Bahia e dá outras providências”.

Interessado: Elieuzza Bispo Fernandes			
Assunto: Aceleração de estudos de Lavínia Fernandes Guedes da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.			
Relator^a: Jeanne Cristina Farias Santos Lima			
Processo Nº: 0005/2024	Parecer Nº: 005/2024	Comissão: Jeanne Cristina Farias S. Lima Agná Aparecida P. dos Santos Carla Daiane S. Silva Costa Valdira Nogueira dos Santos	Aprovado em Sessão Extraordinária: 14/08/2024

I- RELATÓRIO

A Escola Municipalizada Rui Barbosa- Malhada-BA, por intermédio da Diretora Escolar Selma Maria Farias Lima, protocolou no dia 05/07/2024 na secretaria desse órgão o Ofício de nº 17/2024, com a solicitação da mãe Elieuzza Bispo Fernandes solicitando a Aceleração da filha Lavínia Fernandes Guedes da Educação Infantil- Jardim II, para o 1º ano do Ensino Fundamental. A própria mãe apresentou o relatório que em que a

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA-BA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aluna foi submetida à avaliação multiprofissional sendo detectada com ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO. No dia 08/07/2024 o Conselho Municipal de Educação realizou uma Sessão ordinária para apresentação da Pauta em que foram escolhidos os Conselheiros para uma comissão temporária para análise e estudo do Caso da referida aluna, sendo composta por: Jeanne Cristina Farias Santos Lima, Agna Aparecida Pereira dos Santos, Carla Daiane De Souza Silva, e Valdira Nogueira dos Santos.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Com base nos Art. **58**. Da LDB, entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Ainda o **Art. 59**. Informa que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA-BA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a **conclusão do ensino fundamental**, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Já o **Art. 60**. Aponta que os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público. Parágrafo único. O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

O município de Malhada em seu Sistema Municipal de Ensino ainda não regulamentou juntamente a esse Órgão Colegiado a política Pública para o atendimento aos Alunos da Educação Especial, apenas oferece o apoio e suporte pedagógico em Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas Municipais, com atendimentos às demandas do alunado desse público com profissional preparado para realizar os atendimentos para os alunos

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA-BA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas Habilidades/Superdotação como uma garantia desse direito.

III – PROPOSTA

Ante o exposto e após análise e apreciação do relatório da aluna Lavinia Fernandes Guedes, propõe-se que a mesma permaneça na turma de Educação Infantil em que se encontra e seja matriculada na Sala de Recursos Multifuncionais da mesma escola para verificação e acompanhamento de sua Altas Habilidade/Superdotação e seja informada na Base Censo Escolar do Município.

IV- PARECER

Ante o exposto, o Conselho Pleno reuniu-se em Sessão Extraordinária (em 14 de agosto de 2024), e Sessão Ordinária para apreciação da referida proposta e aprova a permanência da aluna na mesma Etapa da Educação Infantil, matriculada na sala de Recursos Multifuncionais para acompanhamento do Profissional para que junto ao Professor possam elaborar relatórios mediante seu desempenho escolar e posteriormente no ano seguinte sejam encaminhadas ao CME para nova análise e apreciação.

Salvo melhor juízo, este é o nosso **PARECER**.

PARECER APROVADO EM PLENÁRIA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NESTA DATA.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Malhada-BA, 14 de agosto de 2024.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO PLENO

Agna
Agna Aparecida Pereira dos Santos

Carla
Carla Daiane Souza Silva

Edimilson
Edimilson Carlos Souza de Carvalho

Jeanne
Jeanne Cristina Farias Santos Lima

Josiane
Josiane Farias dos Santos Lima

Maria
Maria Margarida Nogueira de Araújo Brito

Miraneide
Miraneide Lina dos Santos

Sérgio
Sérgio Cardoso de Souza

Valdira
Valdira Nogueira dos Santos

Sérgio
Sérgio Cardoso de Souza

Presidente do CME

Maria
Maria Maristela da C. L. de Souza
Secretaria de Educação
Decreto nº 06/2021

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000

Malhada/BA- Prédio da Secretaria Municipal de Educação

